



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@commt.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 262/2001.

“Doa imóvel ao Estado de Minas Gerais.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, um imóvel urbano, com a área de 4.675 m², situado à Rua Santo Agostinho, dentro das seguintes divisas e confrontações: ao Norte com propriedades do município; ao Sul com a Rua Santo Agostinho, ao Leste com a Rua João Branco e a Oeste com a Avenida Getulio Vargas.

Art. 2º - No imóvel mencionado no art. 1º desta Lei se encontra edificada a Escola Estadual Moacir Cândido.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 24 de dezembro de 2001.


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal